

COMUNICADO OFICIAL Nº 035/SG/08
DE 02 DE OUTUBRO DE 2008

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

1. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 24.09.2008, entre outros assuntos tratados deliberou:

XXVIII CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos do nº 2 da alínea a) do artº 127º do R/D da FAF; os seguintes atletas:

- Fabrício Mafuta lic. nº 55.601 do Grupo Desportivo Interclube;
- Ndjom Kovang Jean Charles lic. Nº 55.481 do Grupo Desportivo Interclube;
- Gabriel José Cusso lic. nº 53.769 do Grupo Desportivo Interclube;
- Paulo Júnior Mboma lic. nº 41.522 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Adão Pereira da Silva lic. nº 54.683 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Carlos A. da Silva Luciano lic. Nº 04.782 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Francisco Benjamim lic. nº 41.161 do Benfica Petróleos do Lubango;
- Eyale Bopondela Chinganeca lic. nº 17.999 do Petro Atlético do Huambo;
- Fernando de Jesus António lic. nº 52.447 do Santos Futebol Clube;
- Enoque Paulo Guilherme lic. nº 04.764 do Santos Futebol Clube;
- Osvaldo Lupa lic. nº 08.306 do Sport Huambo e Benfica;
- Sérgio Felisberto Pinheiro lic. nº 04.107 do Sport Huambo e Benfica;
- Martins Filipe Júnior lic. nº 75.070 do Clube D. Dom Afonso Nteka;
- Pedro José Júnior lic. 75,088 do Clube D. Dom Afonso Nteka;
- André Casimiro Congo lic. nº 09.522 do Sport Cabinda e Benfica;
- Feliciano Macosso lic. nº 09.290 do Sport Cabinda e Benfica;
- Paulo Alcides Raul Camufingo lic. nº 65.046 do Grupo Desp. Sagrada Esperança;
- Hamlet Divalde Sousa Campos lic. nº 53.325 do Clube Recreativo Desp. do Libolo
- José da Silva Santana Carlos lic. nº 52.263 do Atlético Petróleos de Luanda;

b)– 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do nº 2 da alínea b) do art.º 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- Osvaldo António Ngola lic. nº 50.667 do Grupo Desportivo Interclube;
- Anacleto Camisa Paulino lic. nº 30.054 do Desportivo Leões do Tchifichi;
- Mbala Lakuya lic. nº 65.059 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Muamba Mukala Patou lic. nº 54.382 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- João Pereira lic. nº 04.275 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Lagos Francisco M. Kitenda lic. nº 28.851 do Sport Luanda e Benfica;
- Mpassi Dias lic. nº 37.460 do Benfica Petróleos do Lubango;
- Alfredo Cassinda Calunganga lic. nº 41.148 do Desportivo da Huíla;
- António Gonçalo Cassule lic. nº 52.398 do Petro Atlético do Huambo;
- Graciano Miguel Lourenço lic. nº 62.155 do Atlético Desp. Petróleos do Namaibe;
- Manuel Rodrigues Adão lic. nº 20.756 do Sporting Clube de Cabinda;
- João Vangaziala lic. nº 75.002 do Clube esportivo Dom Afonso Nteka;
- Marcelino Munha Capita lic. nº 09.509 do Sport Cabinda e Benfica;
- António S. Lohaca Justo lic. nº 03.699 do Académica Petróleos C. do Lobito;
- Modesto Feliciano lic. nº 03.094 do Grupo Desportivo Sagrada Esperança;

c) 3º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do ponto 2 da alínea c) do artº 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas;

- Luís Mamona João lic. nº 50.832 do Atlético Petróleos de Luanda
- Zola Nseka lic. nº 03.246 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Vemba Lizizila lic. nº 36.936 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Martim Daka lic. nº 56.105 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Anastácio M. Filipe da Costa lic. nº 51.182 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- José B. Gondila lic. nº 07.875 do Benfica Petróleos do Lubango;
- José M. Catendi lic. nº 52.648 do Benfica Petróleos do Luango;
- Roberto Moçambique lic. nº 15.519 do Benfica Petróleos do Lubango;;
- Siphon Mumbi lic. nº 13.222 do Petro Atlético do Huambo;
- Domingos Vunge Cambo lic. nº 55.443 do Sport Huambo e Benfica;
- Francisco K. Tomás Alberto lic. nº 52.490 do Sport Huambo e Benfica;
- Samuel Masudi lic. nº 51.983 do Atlético D. Petróleos do Namibe;
- Pedro Tati Simba Bempele lic. nº 09.684 do Sport Cabinda e Benfica;
- Alberto Agostinho Paulo lic. nº 53.476 do Baixo do Cassange;

b) - SUSPENSÃO
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES AMARELOS

Ao jogador **Miguel João Canhanga** lic. n° 62.091 do Sport Luanda e Benfica, nos termos do art° 127° nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

Ao jogador **Paulo J. André** lic. n° 08.967 do Benfica Petróleos do Lubango, nos termos do art° 127° nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

Ao jogador **Luvia João Mateus** lic. n° 51381 do Santos Futebol Clube de Angola, nos termos do art° 127° nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

Ao jogador **Luís Vicente Arão** lic. n° 54.971 do Progresso Associação do Sambizanga nos termos do art° 127° nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

COM DOIS (2) JOGOS

Ao Jogador **José Nguli Nahenda** lic. n° 04.685 do Desportivo Leões do Tchifuchi, nos termos do art° 124° nº 2 do R/D da FAF;

COM QUINZE (15) DIAS

Ao Delegado ao jogo Sr. **José Gomes Caputo** lic. n° 0353 do Progresso Associação do Sambizanga, nos termos do art° 101 do R/D da FAF, e multa no valor equivalente a **USD 1000,00 (Mil Dólares Americanos)**;

Ao Técnico – Adjunto Sr. **Fernando Domingos Francisco** lic. n° 0351 do Progresso Associação do Sambizanga, nos termos do art° 101° do R/D da FAF, e multa no valor equivalente a **USD 1000,00 (Mil Dólares Americanos)**;

COM TRINTA (3 0) DIAS

Ao Delegado ao jogo Sr. **João Baraca Dembo** s/n° de lic do Desportivo Leões do Tchifuchi, nos termos do art° 129° do nº 2 do R/D da FAF, e multa no valor equivalente a **USD 250,00 (Duzentos e Cinquenta Dólares Americanos)**.

DELIBERAÇÃO

Jogo nº 23 – Baixa de Cassange x Leões do Tchifuchi do Moxico

Analisando a presente questão os deste C.D deliberaram o seguinte:

O Clube **Leões do Tchifuchi do Moxico**, é sancionado nos termos do nº1 e 6 do artº 49º do R/D da FAF, e em consequência atribuem **vitória de 3 x 0** a favor do Clube **Baixa de Cassange**, devendo ainda o Clube faltoso pagar a multa em Kwanzas o equivalente á **USD 1000,00 (Mil Dólares Americanos)** e é condenado no pagamento das despesas de Arbitragem e organização.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO GERAL

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA